

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DA UNIÃO, MINISTRA ANA ARRAES**

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, [REDACTED]

atualmente no exercício de mandato de Deputado Federal pelo PDT/CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE e estabelecido no Gabinete nº 737, do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Brasília – DF [REDACTED]

[REDACTED] cidadão em pleno gozo de seus direitos; **MILTON COELHO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PSB/PE) e, ainda, Vice-Líder da Bancada do Partido Social Brasileiro e Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática na Câmara Federal, portador da [REDACTED]

[REDACTED] com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 282, Anexo III CEP 70.160-900, Brasília, DF; **DANIEL GOMES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, técnico em instrumentação industrial, [REDACTED]

[REDACTED] atualmente no exercício de mandato de Deputado Federal pelo PCdoB/BA, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA e estabelecido no Gabinete nº 317, do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Brasília-DF, [REDACTED]

[REDACTED], cidadão em pleno gozo de seus direitos; **RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS**, brasileiro, solteiro, geólogo,

[REDACTED]

atualmente no exercício de mandato de Deputado Federal pelo PCdoB/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE e estabelecido no Gabinete nº 915, do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Brasília – DF, [REDACTED]

[REDACTED] cidadão em pleno gozo de seus direitos; **ELVINO JOSÉ BOHN GASS (Bohn Gass)**, brasileiro, casado [REDACTED]

[REDACTED], atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, com endereço funcional na Câmara dos Deputados – Gabinete 269 – Anexo III – Brasília – DF; **REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/MG) e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, [REDACTED]

[REDACTED] com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV CEP 70.160-900, Brasília, DF; **ÁUREA CAROLINA DE FREITAS E SILVA**, brasileira, Deputada Federal, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] e-mail dep.aureacarolina@camara.leg.br; com endereço funcional no Gabinete 619 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, CEP 70160- 900; **FERNANDA MELCHIONNA E SILVA**, brasileira, Deputada Federal e Vice-líder do PSOL na Câmara dos Deputados, [REDACTED]

[REDACTED] com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 621, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160900, contatável por meio do telefone 61 32153621 e pelo e-mail dep.fernandamelchionna@camara.leg.br; **IVAN VALENTE**, brasileiro, Deputado Federal e Vice-Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, [REDACTED]

[REDACTED]

com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 716, anexo IV, CEP 70160-900

e contatável pelo e-mail dep.ivanvalente@camara.leg.br; **LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**, brasileira, Deputada Federal, [REDACTED] com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 620, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900, contatável por meio do telefone 61 32155620 e pelo e-mail dep.luizaerundina@camara.leg.br; **SÂMIA DE SOUZA BOMFIM**, brasileira, Deputada Federal e Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, [REDACTED] domiciliada em Brasília-DF, com endereço no gabinete 623 - Anexo IV – da Câmara dos Deputados e contatável pelo e-mail dep.samiabomfim@camara.leg.br; **TALÍRIA PETRONE SOARES**, brasileira, Deputada Federal, [REDACTED] e-mail dep.talriapetrone@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 617 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900; **VIVIANE DA COSTA REIS**, brasileira, solteira, Deputada Federal e Vice-líder do PSOL na Câmara dos Deputados, [REDACTED] com endereço no gabinete 471 - Anexo III - Câmara dos Deputados, Brasília – DF – CEP 70160-900, dep.vivireis@camara.leg.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 74, §2º, da Constituição Federal e no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, apresentar

REPRESENTAÇÃO

em detrimento (ii) do Exmo. **Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Sr. RONALDO VIEIRA BENTO**, [REDACTED] com domicílio profissional na Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 8º andar CEP 70.050-902 – Brasília/DF; (ii) do Exmo. **Sr. Secretário Nacional de Renda de Cidadania, Sr. ÁTILA**

BRANDÃO JUNIOR, [REDACTED] com domicílio profissional no Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 Edifício The Union, CEP 70610-051 - Brasília – DF; (iii) do Exmo. Sr. **Secretaria Nacional de Orçamento Federal**, Sr. **ARIOSTO ANTUNES CULAU**, [REDACTED] com domicílio profissional na SEPN 516 Bloco D Lote 08 - Secretária de Orçamento Federal, 4º andar, Brasília-DF; (iv) do Exmo. Sr. **Ministro da Economia**, Sr. **PAULO ROBERTO NUNES GUEDES**, [REDACTED] com domicílio profissional na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF - CEP 70053-900; (v) e do Exmo. Senhor Presidente da República, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, [REDACTED] [REDACTED], podendo ser citado em Palácio do Planalto, Gabinete do Presidente da República, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70150-900, em razão dos fatos e acontecimentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS POSSIVELMENTE ILEGAIS

1. O conhecido Programa **Bolsa-Família**, instituído no âmbito da Presidência da República e regrado pela Lei 10.836/04, figurou por 18 anos como o principal programa de distribuição de renda em combate à extrema pobreza e à desigualdade social no Brasil.
2. No ano de 2021, houve a substituição do Programa pelo hoje vigente **Auxílio Brasil**. A substituição ocorreu por meio da Medida Provisória n. 1061/2021, mais tarde convertida na Lei n. 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Como se sabe, o escopo fundamental do Bolsa Família foi mantido no Auxílio Brasil, de modo que as famílias anteriormente abraçadas pelo Programa Bolsa Família migraram automaticamente para o benefício do Auxílio Brasil, como explica o Ministério da Cidadania¹.

¹ https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas_frequentes

3. Nesse contexto, o principal meio de acesso das famílias elegíveis aos benefícios do Programa Bolsa Família era operacionalizado por meio de cartão magnético bancário. Segundo o art. 2º, §11, da revogada Lei 10.836/04 – Lei do Programa Bolsa Família –, os benefícios eram “pagos, mensalmente, por meio de

cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal com a identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal”.

4. Em abril de 2020, o Programa Bolsa Família chegou a alcançar 14.274.274 famílias (e, portanto, o mesmo número de cartões emitidos), como informado pelo Ministério do Desenvolvimento Social². O informe do órgão esclarece ainda

que o Cartão do Programa Bolsa Família viabilizou também às famílias habilitadas naquele Programa o recebimento da parcela de Auxílio Emergencial, se elegíveis, no cenário agudo da pandemia de COVID-19.

5. **Feita a transição de Programa Bolsa Família para Programa Auxílio Brasil, o modo de pagamento manteve-se o mesmo: cartão magnético bancário do Programa Bolsa Família.** De acordo com o disposto no art. 4º, §11, da Lei 14.284/21, que institui o Auxílio Brasil e revoga o Programa Bolsa Família, o pagamento poderá ser feito em conta de poupança social digital (estabelecida pela Lei 14.075/20), contas-correntes de depósito à vista, contas especiais de depósito à vista, contas contábeis e outras espécies de contas que venham a ser criadas.

² http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/abr/boletim_BFInforma710.html#:~:text=No%20total%20s%C3%A3o%2014.274.274,para%20todas%20as%20fam%C3%ADlias%20habilitadas.

6. Segundo **orienta o Ministério da Cidadania**, que coordena o novo Programa na forma do art. 2º da Lei 14.284/21, **as famílias que já eram beneficiárias podem sacar o Auxílio Brasil por meio do mesmo cartão magnético bancário pelo qual recebiam os benefícios do antigo Programa Bolsa Família**³.

7. Com efeito, estima-se que, em média, 80% das famílias hoje beneficiadas pelo Auxílio Brasil já eram contempladas pelo Programa Bolsa Família⁴. Assim, tem-se que esse número de famílias, que já possui o cartão magnético do Programa Bolsa Família, efetua o saque do valor de Auxílio Brasil por meio do cartão magnético do programa anterior.

8. Por conseguinte, receberão **novos cartões** (referentes ao Auxílio Brasil) **apenas as famílias que passaram a figurar no rol de beneficiárias após a fundação do Auxílio Brasil** e revogação do anterior Programa Bolsa Família.

9. Novamente, nos termos do Ministério da Cidadania, “*Ao entrar no programa, as famílias recebem, pelos Correios, no endereço informado durante o cadastramento, duas cartas encaminhadas pela Caixa: a primeira com orientações gerais sobre o Auxílio Brasil e a segunda com o cartão para movimentação bancária do benefício. O cartão é gerado automaticamente para todas as famílias que ingressam no Auxílio Brasil*”⁵.

10. Portanto, noticia-se que os cartões magnéticos bancários do antigo Programa Bolsa Família não foram desativados. **Os dispositivos ainda se mostram funcionais e aptos a atender com precisão a tarefa de**

³ <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/auxilio-brasil/auxilio-brasil#como-receber>

⁴ <https://www.poder360.com.br/governo/governo-cria-auxilio-brasil-e-mantem-cartao-do-bolsafamilia/>

⁵ <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2022/02/auxilio-brasil-bate-novo-recordede-contemplados-e-chega-a-18-05-milhoes-de-familias-em-fevereiro>

possibilita que as famílias habilitadas no antigo Programa Bolsa Família saquem os valores relacionados ao atual Programa Auxílio Brasil.

11. Nesse cenário, não obstante a nobre missão social colimada pelo Programa Bolsa Família e, agora, pelo Programa Auxílio Brasil, nos últimos meses o **programa passou a ser centro de interesses temerários por parte do Governo**

Federal, de acordo com vastos relatos publicados pela imprensa brasileira.

12. Segundo veículos de mídia, o Governo Federal movimenta-se para desativar os cartões do Programa Bolsa Família (ainda operacionais) e substituí-los por cartões relacionados ao Programa Auxílio Brasil. O objetivo da empreitada seria um só: apagar qualquer menção ao antigo Bolsa Família da – uma vez associado a gestões anteriores –, e, com isso, promover ampla divulgação do Programa Auxílio Brasil às vésperas do pleito eleitoral de 2022.

13. Nesse sentido, narrou-se que o Ministério da Cidadania, ora representado, mantém negociação com a Caixa Econômica Federal para emitir mais de **18 milhões de novos cartões**, ao custo aproximado de R\$ 18,00 (dezoito reais) cada

unidade.

14. A operação, que custaria R\$ 324.000.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões de reais) aos cofres da União Federal, *“incluiria os que hoje recebem por meio do cartão onde se lê Bolsa Família, programa lançado no governo do PT e que foi encorpado e renomeado sob Jair Bolsonaro. A iniciativa*

tende a impulsionar um dos carros-chefes do presidente na tentativa de angariar votos (...)"^{6,7,8}.

15. Sobre o caso, o jornal Folha de São Paulo⁸ relatou que *"(...) A campanha de Bolsonaro identificou que muitas [famílias] ainda sacam os recursos com o antigo cartão, dificultando a associação dos pagamentos ao atual presidente.*

Além disso, novos beneficiários ainda não receberam o seu exemplar".

16. A matéria noticia que o Ministério da Cidadania, coordenador do Programa Auxílio Brasil, buscou recursos para a questionável medida junto ao Ministério da Economia: *"O pedido foi levado à Secretaria de Orçamento Federal [liderada pelo representado Ariosto Antunes Culau], que o apresentou à JEO (Junta de Execução Orçamentária, formada por Economia e Casa Civil)",* órgãos cujos responsáveis figuram como representados na presente.

17. Por fim, relata-se que o Sr. Secretário Nacional de Renda e Cidadania, Átila Brandão Junior, ora representado, busca remanejar recursos da pasta para levar a cabo a troca desnecessária de cartões.

18. Assim, o **panorama observado é de potencial uso de recursos públicos para objetivos incompatíveis com o interesse público – com finalidade eleitoral**

subjacente.

⁶ <https://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/ministerio-da-cidadania-quer-enviarnovos-cartoes-a-usuarios-do-auxilio-brasil/>

⁷ <https://economia.ig.com.br/2022-04-26/governo-cartao-bolsa-familia-auxilio-brasil.html> ⁸

<https://extra.globo.com/economia-e-financas/auxilio-brasil-governo-quer-trocar-cartoes-dobolsa-familia-ate-junho-custo-sera-de-670-milhoes-25490512.html>

⁸ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/05/governo-tenta-remanejar-r-130-mi-paratrocar-cartao-do-auxilio-brasil-e-tirar-marca-do-bolsa-familia.shtml>

19. Há possível irregularidade na substituição de cartões do Programa Bolsa Família – ativos e que ainda sejam funcionais – com *único* objetivo de inculcar no ideário dos beneficiários a imagem de benevolência do atual Presidente da República, motivo pelo qual se leva o ocorrido a conhecimento deste e. Tribunal de Contas da União mediante representação.

II – DAS POSSÍVEIS ILEGALIDADES COMETIDAS

20. À medida em que se verifique a desnecessidade na substituição de cartões do Programa Bolsa Família ainda funcionais, é inevitável observar a promoção de interesses eleitorais e escusos por meio da medida, praticada pelo Sr. Jair Messias Bolsonaro e demais representados.

21. Dessa forma, as condutas dos representados afiguram-se como **lesão direta à moralidade administrativa e à eficiência**, previstos no artigo 37, caput, da CF/88, com que necessariamente devem ser conduzida os atos de gestão administrativa-orçamentária.

22. A atuação do Tribunal de Contas da União no presente caso, portanto, é imprescindível por força do artigo 71 da Constituição Federal, na qualidade de auxiliar do Congresso Nacional na atividade de Controle Externo dos atos do Poder Executivo, face à nítida e nefasta violação aos princípios administrativos *in casu*.

23. A propósito, segundo este Tribunal de Contas da União, zelar pela regularidade da atividade administrativa federal, sob a égide da moralidade e da eficiência administrativa, é objetivo fundamental da nobre atuação desta Corte

de Contas. Confira-se:

“Surgiu, portanto, com a democratização do país, uma nova ordem moral que vai além do simples saber se o ato está de acordo com a Lei, mas se ele repousa dentro do conceito de moralidade administrativa e do interesse público. Os julgamentos proferidos por esta Corte de Contas, à luz do ordenamento Constitucional de 1988, se situam no âmbito dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade (art. 70) e da impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 37)”⁹.

24. Com efeito, é imperioso que guardem observância à moralidade e à eficiência administrativa os atos das autoridades representadas que influenciam diretamente no combate à pobreza e à desigualdade. Assim se diz especialmente nos tempos atuais, em que, como é de conhecimento comum, houve um salto no número de famílias em situação de extrema pobreza¹⁰ e o retorno do país ao mapa da fome.

25. **O uso de recursos públicos destinados ao enfrentamento da pobreza deve, cada vez mais, ser eficiente** e cumprir o preceito da moralidade administrativa estampado no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

26. É que, particularmente após a fase crítica da pandemia de COVID-19 sofrida pelo mundo nos últimos anos, observam-se níveis sem precedentes de pobreza e desigualdade – fatores sociais cujo combate é a razão de ser do

Programa Auxílio Brasil.

27. Conforme a Comissão Econômica para a América Latina e Caribe, da Organização das Nações Unidas, “a pobreza e a extrema pobreza

⁹ Decisão 249/1994-Plenário, de 27/04/1994, Ministro-Relator Homero Santos.

¹⁰ <https://economia.ig.com.br/2022-05-09/familias-extrema-pobreza-2022.html>

alcançaram em 2020 na América Latina níveis que não foram observados nos últimos 12 e 20 anos, respectivamente, bem como uma piora dos índices de desigualdade na região e nas taxas de ocupação e participação no mercado de trabalho”¹¹.

28. Nessa medida, urge que o principal programa social de transferência de renda direta e indireta do Brasil – o Auxílio Brasil – seja pautado pelo zelo às condutas orientadas pela eficiência, moralidade, economicidade e probidade.

Isso, pois, a malversação de recursos relacionados ao programa – nesta espécie, em privilégio de interesses eleitoreiro de grupo político – pode levar ao perecimento de milhões de famílias brasileiras.

29. Na linha do relatório produzido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância, a UNICEF, “(...) em termos econômicos, o risco do aumento da pobreza monetária infantil nos próximos anos é relevante, pois a pandemia teve grande impacto sobre famílias com maior número de crianças e adolescentes, e a recuperação da economia ainda não fez com que os níveis de emprego e da renda do trabalho voltassem àqueles anteriores à pandemia”¹².

30. O contexto obriga a destacar que, **ao passo em que o Governo Federal, por meio dos representados, intenciona dispor de aproximadamente R\$ 324.000.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões de reais) para promover propaganda eleitoral com a roupagem do Programa Auxílio Brasil, o Brasil amarga o número de mais de 1 milhão de famílias na fila para**

¹¹ <https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/pandemia-provoca-aumento-niveis-pobreza-semprecedentes-ultimas-decadas-tem-forte>

¹² <https://www.unicef.org/brazil/media/17881/file/pobreza-infantil-monetaria-no-brasil.pdf> ¹⁴ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/05/03/auxilio-brasil-mais-de-1-milhao-defamilias-estavam-na-fila-de-espera-em-fevereiro.ghtml>

recebimento da renda, segundo estudo da Confederação Nacional dos Municípios, divulgado pela imprensa neste mês de maio^{14, 1314}.

31. Nesse ponto, é imprescindível enfatizar: a **Representação em tela não questiona a emissão de cartões magnéticos para aqueles que ainda não o possuam, ou qualquer outra medida de ampliação, modernização e aprimoramento de programa de transferência de renda.**

32. **Questiona-se, por outro lado, a regularidade da substituição de cartões antigos do Bolsa Família** – que, ao que se tem notícia, servem perfeitamente para que as famílias efetuem o saque dos benefícios do Auxílio Brasil – **com a única finalidade de impulsionar a popularidade do pré-candidato Jair M. Bolsonaro por meio da imagem do Programa.**

33. Nesse caso, haveria apenas a consumação de interesses privados em detrimento do interesse público que pauta a inteireza dos atos tomados pela Administração Pública – especialmente em programa que visa a combater o risco de insubsistência econômica de famílias brasileiras.

34. **É que a utilização dos recursos públicos destinados ao Programa Auxílio Brasil deve guardar estreito relacionamento com os preceitos de eficiência administrativa-orçamentária.** Nesse raciocínio, serve com precisão a definição de José dos Santos Carvalho Filho¹⁵ acerca do princípio constitucional da

¹³ <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2022/05/04/familias-fila-de-espera-auxiliobrasil.htm#:~:text=Mais%20de%20um%20milh%C3%A3o%20de,registrado%20em%20janeiro%20>

¹⁴ (434.421).

¹⁵ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo - 28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. – São Paulo : Atlas, 2015, p. 31.

eficiência no comportamento da Administração Pública:

“O núcleo do princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional. Há vários aspectos a serem considerados dentro do princípio, como a produtividade e economicidade, qualidade, celeridade e presteza e desburocratização e flexibilização (...)”

35. A moralidade administrativa, em igual medida, é pilar fundamental na conjuntura dos recursos públicos guiados à satisfação dos objetivos do Programa Auxílio Brasil. Sobre o assunto, Helly Lopes de Meirelles e José Emmanuel Burle Filho explicam que o ato da Administração Pública só se compreende legítimo se, antes, observar a moralidade¹⁶:

“O certo é que a moralidade do ato administrativo juntamente com a sua legalidade e finalidade, além da sua adequação aos demais princípios, constituem pressupostos de validade sem os quais toda atividade pública será ilegítima.”

36. Portanto, compreende-se que o momento social vivenciado pela comunidade brasileira é grave e deve ser tratado com rigorosa atenção pelas entidades públicas. É cara e urgente a apreciação de eventuais irregularidades e responsabilização dos agentes que porventura tenham se valido da posição de autoridade lhes confiada para, em sua atuação, deturpar a finalidade de atos administrativos para auferir vantagem própria – seja eleitoral, política ou econômica.

¹⁶ MEIRELLES, Hely Lopes de; BURLE FILHO, José Emmanuel. Direito administrativo brasileiro - 42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. - São Paulo : Malheiros, 2016.

37. E, nesse sentido, denunciavam-se as potenciais irregularidades cometidas pelos representados que podem vir a ocasionar no mal uso de recursos públicos no âmbito do Programa Auxílio Brasil, para beneficiar não apenas as famílias pobres habilitadas, mas também figuras políticas de maneira indireta no pleito eleitoral que se avizinha.

III – DA MEDIDA CAUTELAR NECESSÁRIA

38. Em atenção à função constitucional deste e. Tribunal de Contas da União, seu Regimento Interno prevê a possibilidade de deferimento de medida cautelar quando vislumbrada grave urgência ou de fundado receio de lesão ao interesse público.

39. Por força do art. 276 do RI/TCU, “o Plenário, o relator, ou, na hipótese do art. 28, inciso XVI, o Presidente, **em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, **adotar medida cautelar**, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, **a suspensão do ato** ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada”.

40. O fundado receio de lesão ao interesse público foi delineado ao longo da representação. Quanto à urgência, é necessário frisar que, confirmada a intenção escusa dos representados na troca dos cartões do Programa Auxílio Brasil, envidarão esforços para levar a cabo a medida antes do final do mês de junho/2022, para não conflitar com condutas vedadas no ordenamento eleitoral.

41. Portanto, com base no art. 276 do Regimento Interno deste e. Tribunal De Contas da União, **requer que seja suspensa a substituição de cartões do Programa Bolsa Família que estejam em perfeita capacidade operacional para**

os beneficiários, até que esta Corte de Contas julgue o mérito da investigação, sem prejuízo da emissão de novos cartões para aqueles recém-beneficiados ou para substituir outro danificado.

IV – DOS PEDIDOS

42. Por todo o exposto, representa-se a este Tribunal de contas da União a possível ocorrência de violação a princípios administrativos pelos representados, oportunidade em que se requer **o deferimento de medida cautelar nos termos supracitados, com a imediata promoção de apuração e adoção das medidas cabíveis**, como forma de proteção dos preceitos constitucionais que regem a atividade administrativa e, em ampla perspectiva, de combate à pobreza e à desigualdade socioeconômica no País.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 18 de maio de 2022.

Deputado Idilvan Alencar
(PDT/CE)

Deputado Milton Coelho
(PSB/PE)

Deputado Daniel Almeida
(PCdoB/BA)

Renildo Calheiros
(PCdoB/PE)

Bohn Gass
(PT-RS)

Reginaldo Lopes
(PT-MG)

Áurea Carolina
(PSOL/MG)

Fernanda Melchionna
(PSOL/RS)

Ivan Valente
(PSOL/SP)

Luiza Erundina
(PSOL/SP)

Sâmia Bomfim
(PSOL/SP)

Talíria Petrone
(PSOL/RJ)

Vivi Reis
(PSOL/PA)